



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 135		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ÁTILA NUNES NETO**

Modifique-se o Inciso III do Parágrafo Único do Art. 49, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 49 –

Parágrafo Único -

III – vinculado à implementação de uma operação urbana consorciada **quando a promoção de benefícios à comunidade será potencializada.**

Justificativa

A emenda propõe assegurar que as áreas de nosso Município não fiquem degradadas, objetivando-se, primeiramente, a melhoria das áreas pelos principais interessados com um retorno benéfico para todos.

Plenário Teotônio Villela, 24 de abril de 2007

ÁTILA NUNES NETO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 136		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ÁTILA NUNES NETO**

Modifique-se o Art. 124, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 124 – Integram o Sistema Municipal de Planejamento Urbano, o Conselho Municipal de Política Urbana, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, o Conselho Municipal de Transportes, o Conselho Municipal de Habitação e o **Conselho Municipal de Empreendedorismo Sustentável**, como órgãos consultivos e de assessoria do Poder Executivo, com competência definida em lei, sem prejuízo da criação de novos conselheiros municipais vinculados direta ou indiretamente ao desenvolvimento urbano e ambiental.

Justificativa

O tema empreendedorismo é de vital importância para um país que pretende se destacar em um universo cada vez mais competitivo, tanto que deveria fazer parte da grade curricular obrigatória da rede de ensino municipal, estadual, federal e privada. Nossos jovens deveriam aprender desde cedo como fazer uma ideia criativa se tornar realidade consistente, promovendo renda e desenvolvimento sustentável.

Sendo assim, a criação do Conselho Municipal de Empreendedorismo Sustentável, como órgão consultivo e de assessoria do Poder Executivo, com competência definida em lei, poderia buscar apoio em instituições constituídas privadas e públicas, como a Associação Comercial do Rio de Janeiro, o SEBRAE e a Federação das Indústrias do Rio de Janeiro.

Plenário Teotônio Villela, 24 de abril de 2007

ÁTILA NUNES NETO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 137		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ÁTILA NUNES NETO**

Modifique-se o Inciso II do Art. 187, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 187 –

II – estimular, **através da criação de fundos de apoio e fomento específicos, linhas de crédito ou ainda de substituições fiscais provisórias ou permanentes**, as atividades econômicas que utilizem mão-de-obra intensiva;

Justificativa

O Brasil é reconhecidamente um país empreendedor. Mas, na grande maioria das iniciativas empreendedoras, a falta de recursos, de conhecimento técnico, a grande incidência de impostos e a burocracia envolvida, levam ao insucesso, quando não à informalidade total que não recolhe impostos e nem gera empregos.

É importante notar que “ser empreendedor” não significa necessariamente ser empresário ou dono de seu próprio negócio. O empreendedor pode fazer parte do quadro de funcionários de uma pequena ou grande empresa, do Poder Público ou, ainda, no terceiro setor.

Plenário Teotônio Villela, 24 de abril de 2007

ÁTILA NUNES NETO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 138		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ÁTILA NUNES NETO**

Modifique-se o Inciso V do Art. 49, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 49 –

V – implementação ou complementação de políticas, diretrizes, planos e programas, **dando especial atenção às possibilidades de Parcerias Público-Privadas.**

Justificativa

Cabe ao Poder Público, pelo interesse da população, permitir a ação consorciada com a iniciativa privada para desonerar o contribuinte e obtendo retorno em impostos, empregos e melhor qualidade de vida.

Plenário Teotônio Villela, 24 de abril de 2007

ÁTILA NUNES NETO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 139		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **ÁTILA NUNES NETO**

Inclua-se o Inciso VIII no § 4º do Art. 12, com a seguinte redação:

Art. 49 –

§ 4º -

I – VII -

VIII – Em casos especiais, o estímulo à transformação de áreas residenciais em áreas de coexistência ou, ainda, o incentivo à utilização não residencial, como forma de impedimento da formação de áreas favelizadas, e de maneira a requalificar e reurbanizar a localização em questão.

Justificativa

A emenda propõe assegurar que as áreas de nosso Município não fiquem degradadas pela ação de agentes que, burlando as leis e as normas, transformam bairros antes residenciais em área de comércio ilegal e exploração imobiliária.

No entanto, se for permitido ao verdadeiro empresário capacitado a assumir tais áreas, com suporte para benefício de toda a população, teremos o futuro retorno em impostos e melhor qualidade de vida

Plenário Teotônio Villela, 24 de abril de 2007

ÁTILA NUNES NETO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 140		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador ÁTILA NUNES NETO

O Inciso IV do Art. 194 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 194 –

I – III -

IV – articular a política educacional ao conjunto de políticas públicas, em especial as políticas sociais com vista à inclusão social, cultural e **digital** com equidade.

Plenário Teotônio Villela, 24 de abril de 2007

ÁTILA NUNES NETO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 141 AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituíndo o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador ÁTILA NUNES NETO

Inclua-se o Inciso IV no Art. 195 com a seguinte redação:

Art. 195 –

I – III -

IV – adequar as escolas ao acesso à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e desenvolver programas de inclusão digital por meio de metodologias e criações de ambientes virtuais de aprendizagem.

Plenário Teotônio Villela, 24 de abril de 2007

ÁTILA NUNES NETO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 142		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador ÁTILA NUNES NETO

Inclua-se o Inciso IV no Art. 195 com a seguinte redação:

Art. 195 –

I – III -

IV –

V – reforçar as bibliotecas como meio de democratização do conhecimento e cultura, como provedoras da informação através do conceito de bibliotecas digitais.

Plenário Teotônio Villela, 24 de abril de 2007

ÁTILA NUNES NETO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 143		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador ÁTILA NUNES NETO

Inclua-se o § 5º no Art. 12 com a seguinte redação:

Art. 12 –

§§ I – IV -

§ V – A implantação de pólos temáticos será incrementada estabelecendo parceria entre o setor público e a iniciativa privada, com o objetivo de requalificar e reurbanizar logradouros, criando condições de atratividade e competitividade para as ruas comerciais da Cidade, atendendo a aptidão comercial, cultural e/ou turística dos logradouros e trechos de logradouros.

Plenário Teotônio Villela, 24 de abril de 2007

ÁTILA NUNES NETO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
EMENDA ADITIVA Nº 144		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituinto o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador ÁTILA NUNES NETO

Inclua-se no Título III, Capítulo V, Seção I, a Subseção VII com os Art. 118 e 119 com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

**SUBSEÇÃO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

Art. 118 – Caberá ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, a execução da política de turismo sem prejuízo da aplicação de outros instrumentos previstos na legislação federal, estadual e municipal.

§ 1º - O Fundo aplicará recursos para o treinamento e educação de novos profissionais do ramo, para o aproveitamento de estagiários e aprendizes e para a reciclagem de profissionais atuantes no setor de turismo.

§ 2º - O Fundo investirá na conservação e renovação de equipamentos de turismo.

§ 3º - O Fundo financiará a manutenção e desenvolvimento da infra-estrutura do turismo.

§ 4º- O Fundo empregará recursos na promoção do Município a nível nae internacional, focando tanto o turismo de lazer quanto o de negócios.

§ 5 – O Fundo ficará vinculado ao órgão municipal encarregado da formulação e execução da política de turismo.

Art. 119 – Compõem os recursos do Fundo Municipal de Turismo, dentre outros:

I – dotações orçamentárias;

II – recursos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações feitas ao Município do Rio de Janeiro com destinação específica, observada a legislação aplicável;

III – produto de operações de crédito celebradas com organismos nacionais e internacionais, mediante prévia autorização legislativa;

IV – subvenções, contribuições, transferência e participação do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com o turismo;

V – doações públicas e privadas;

VI – resultados da aplicação de seus recursos;

VII – valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de turismo e entretenimento.

Plenário Teotônio Villela, 21 de abril de 2007

ÁTILA NUNES NETO

Vereador